

Sumário Executivo de Impacto Regulatório

Tema: Aprimoramento das Regras de Notificação de Inadimplência e Regulamentação de Suspensão Contratual - Agenda Regulatória 2019/2021

Diretoria: DIPRO

Diretor: Rogério Scarabel

Diretora Adjunta: Carla Soares

Gerência: GGREP/DIPRO

Equipe técnica responsável: GEMOP/GGREP/DIPRO

Fabírcia Goltara (gerente geral substituta), Bruno Ipiranga (gerente substituto), Cristiane Arruda (coordenadora), Patrícia Leão.

Qual é o problema a ser resolvido?

Notificação por Inadimplência

A ineficiência dos meios previstos para a notificação por inadimplência, uma vez que regulamentação atual (Súmula Normativa nº 28/2015) limita os meios possíveis para a notificação do beneficiário e não há previsão em normativo de outras formas de notificação.

Como consequências, tem-se a) o alto custo das notificações pelos meios existentes na regulamentação, gerando grande impacto financeiro nas operadoras; b) a baixa efetividade da notificação, tendo em vista que muitas vezes não há a comprovação do recebimento pelo beneficiário, com risco de cancelamento do contrato sem que tenha sido oportunizado a ele prazo para a quitação do débito; e c) a insegurança jurídica nos contratos de planos de saúde, pois embora o Entendimento DIFIS nº 13/2019 tenha permitido às operadoras o uso dos meios eletrônicos de notificação além do uso das formas já previstas na Súmula nº 28/2015, tal matéria não está regulamentada por resolução normativa.

Suspensão de Contratos de Planos de Saúde

A Insegurança jurídica para aplicação do instituto da suspensão nos contratos de planos de saúde uma vez que não há regulamentação que estabeleça regras para a suspensão dos contratos de planos de saúde. Como consequências, tem-se que: a) as suspensões estão sendo efetivadas através de critérios próprios das operadoras; b) não há padronização na aplicação da suspensão no mercado de saúde

suplementar; c) judicialização e d) a não utilização do instituto da suspensão pelas operadoras.

Quais são os objetivos a serem alcançados?

Notificação por Inadimplência:

a) Ampliar as formas de notificação por inadimplência contemplando aquelas já previstas na Súmula nº 28/15 e as previstas no Entendimento nº 13/DIFIS, tais como: correio eletrônico; aplicativos dos dispositivos móveis (whatsapp, messenger ou outro aplicativo que disponha de tal ferramenta); ligações gravadas; envio de mensagens nos dispositivos móveis (SMS) , entre outros.

b) Prever expressamente que o beneficiário seja informado sobre o prazo para a quitação da dívida e cessação da inadimplência.

c) Prever o dever de informação ao beneficiário, no ato da contratação, acerca das possíveis formas de notificação, sendo de sua responsabilidade a atualização das informações cadastrais fornecidas à operadora.

d) Estender a possibilidade de utilização dos meios de notificação admitidos no normativo às demais comunicações ao beneficiário previstas em outros normativos da ANS, quando não houver regra específica para a notificação.

e) Trazer maior segurança jurídica ao mercado de saúde suplementar através da regulamentação via Resolução Normativa.

f) Reduzir o custo regulatório imposto, em conformidade com as diretrizes da Lei de Liberdade Econômica (art. 4º, IV, V e VI, da Lei nº 13.874/2019).

Suspensão dos Contratos de Planos de Saúde:

a) Acabar com a insegurança jurídica das relações contratuais em relação a aplicação do instituto.

b) Estabelecer requisitos mínimos para a suspensão do contrato, padronizando assim, sua aplicação.

c) Fomentar a utilização do recurso de suspensão como uma opção à rescisão dos contratos.

d) Evitar a judicialização sobre o tema.

e) Prever regras específicas de suspensão em contratos individuais e coletivos.

Quais são as alternativas de solução existentes para resolver o problema?

Proposta 1 - Manter as regras atuais de notificação por inadimplência (Súmula Normativa nº 28/2015 e Entendimento DIFIS nº 13/2019) e não regulamentar a suspensão de contratos de planos de saúde.

Proposta 2 - Elaborar normativo para simultaneamente aprimorar a regulamentação sobre a notificação por inadimplência e regulamentar a suspensão de contratos de planos de saúde.

Proposta 3 - Elaborar normativo para o aprimoramento da regulamentação sobre a notificação por inadimplência e, após, o aprofundamento da discussão com o setor, regulamentar a suspensão de contratos de planos de saúde.

Qual a alternativa escolhida e a justificativa da escolha?

A melhor alternativa é a Proposta 3 que aprimora a regulamentação da notificação por inadimplência do beneficiário já prevista na Súmula Normativa nº 28, de 2015, complementada pelas disposições trazidas no Entendimento DIFIS nº 13, de 2019, através da elaboração de normativo que possa coadunar a normatização já existente.

No decorrer da análise, essa proposta se mostrou a mais acertada, uma vez que, ao contrário da Proposta 1, soluciona os problemas identificados, passa a prever em um único normativo toda regulamentação da Notificação por Inadimplência, entregando rapidamente à sociedade uma medida capaz de trazer segurança jurídica para a relação contratual, efetividade da notificação e a redução do custo operacional e regulatório para o setor, através da possibilidade de uso de formas de notificação ao beneficiário menos onerosas para as operadoras.

Ressalte-se que a Proposta 3 tem o mesmo conteúdo da Proposta 2. Entretanto, a Proposta 3 entrega rapidamente o Aprimoramento da Notificação por Inadimplência sem deixar de lado a Regulamentação da Suspensão dos Contratos.

Considerando a inexistência de regulamentação sobre a suspensão de contratos de planos de saúde, foi evidenciada a necessidade de aprofundamento da discussão do tema com o setor para que a normatização da matéria possa trazer segurança jurídica às partes, seja em contrato individual ou familiar ou em contrato coletivo.

Quais os impactos da alternativa escolhida?

Beneficiários e operadoras passam a ter regras claras para a notificação por inadimplência num primeiro momento, o que acarretaria redução de custo operacional e maior segurança jurídica de maneira mais célere.

Após publicado o normativo sobre notificação por inadimplência, a área técnica dará seguimento ao aprofundamento do tema com vistas ao estabelecimento de regras para o exercício da suspensão contratual.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA GOLTARA VASCONCELLOS FAEDRICH, Gerente-Geral de Regulação da Estrutura dos Produtos (substituto)**, em 01/06/2021, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **20930705** e o código CRC **6D30F08A**.